



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850016/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	5105/2025
EQUIPE TÉCNICA:	VANDER DA SILVEIRA MELO

Senhor Secretário,

Trata-se de análise de defesa e emissão de Relatório Técnico Conclusivo das Contas Anuais de Governo de Jaciara/MT, do exercício financeiro de 2024, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 23 a 27 do relatório técnico de análise de defesa.

### Resultado da Análise

**ANDREIA WAGNER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12 /2024**





**1) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Divergência nos valores das Receitas de Transferência do FUNDEB.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) SANADO

**3) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_04.** Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

3.1) *A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 era de R\$ -1.406.200,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -23.217.258,59, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) DA12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_12.** Inadimplência no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e /ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

4.1) SANADO





**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 701, no valor de R\$ 14.260,09, conforme demonstrado no quadro 2.4 do anexo 2 deste relatório (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**6) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *Envio das Contas Anuais de Governo de Jaciara/MT fora do prazo. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

**7) OC99 POLITICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) SANADO

**8) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Não pagamento de adicionais de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 1 de outubro de 2025

ALAN NORD  
SUPERVISOR

